



NORMA COMPLEMENTAR Nº 3

CRENCIAMENTO, DESCRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES DO PPGEE

Título I Do Objetivo

Art. 1 - Esta Norma Complementar tem por objetivo apresentar os requisitos e critérios para credenciamento, credenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPGEE.

Título II Da Categoria Docente

Art. 2 - Os docentes devem ser credenciados no PPGEE nas seguintes categorias:

- I. Docente Permanente
- II. Docente Colaborador
- III. Docente Visitante

Art. 3 - Para efeito de avaliação dos docentes credenciados no PPGEE será levada em consideração a realização das seguintes atividades, durante a janela avaliativa:

- I. Ministrando disciplinas no PPGEE
- II. Orientando alunos de mestrado no PPGEE
- III. Apresentando Produção Intelectual e Técnica
- IV. Aprobando ou Coordenando projetos de pesquisa com financiamento (por agências de Fomento ou setor privado, por exemplo) ou aprovando/orientando projetos de discentes financiados

§ 1º - A atividade III deve ser executada por todas as categorias, respeitando-se as exigências mínimas de cada uma.

§ 2º - É considerado Docente Permanente aquele que desempenhar pelo menos três destas atividades durante o período analisado.

§ 3º - É considerado Docente Visitante aquele que tiver vínculo institucional com outras instituições e que seja liberado de suas atividades para colaborar por período de tempo determinado e de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou extensão no PPGEE. O docente visitante poderá desempenhar a atividade II, quando seu tempo de colaboração cobrir todo o período do mestrando a ser orientado.

§ 4º - É considerado Docente Colaborador aquele que não se enquadrar nas categorias de Docente Permanente ou Docente Visitante. Nessa categoria, os docentes com vínculo institucional não podem desempenhar a atividade I. Os bolsistas de pós-doutorado do programa podem se candidatar nesta categoria. Nesse caso, pode-se executar a atividade I, não precisa executar a atividade IV e, a atividade II é permitida quando o período de pós-doutoramento cobrir o período do mestrando a ser orientado.



§ 5º - A coorientação de dissertações não será considerada para avaliação do docente na categoria Docente Permanente.

Art. 4 - Para efeito de enquadramento dos docentes nas respectivas categorias deverá ser respeitado o número mínimo de 10 docentes na categoria Docente Permanente, enquanto na categoria Docente Colaborador deverá ser respeitado o limite máximo de 20% do Corpo Docente, e na Categoria Docente Visitante, o limite máximo de 20%

Título III

Dos Requisitos e Critérios para Credenciamento de Docentes

Art. 5 - Por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso no quadro de docentes do PPGEE, sujeito aos processos de credenciamento, de acordo com os requisitos e critérios estabelecidos nesta Norma Complementar.

Art. 6 - Para solicitar credenciamento no curso de Mestrado como Docente Permanente, o docente deverá atender a totalidade dos seguintes requisitos/critérios:

- I. Ter experiência em orientação ou co-orientação de projetos científicos (Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado);
- II. Ter Indicador de Qualidade de Produção Científica (IQPC) igual ou superior a 1,6 e Indicador Geral Qualidade de Produção, Orientação e Financiamento (IGQPOF), calculado de acordo com o Art. 18, igual ou superior a 2,30 pontos no quadriênio;
- III. Ter Plano de Trabalho com aderência a uma das linhas de pesquisa do PPGEE e aprovado pela CPG.
- IV. Ter, pelo menos, participado de um projeto de pesquisa com financiamento.

Art. 7 – Para solicitar credenciamento no curso de Mestrado como Docente Visitante, o docente deverá atender a totalidade dos seguintes requisitos/critérios:

- I. Ter Carta Convite de um Docente Permanente do PPGEE, contendo todos os futuros benefícios do credenciamento e aprovação pela CPG;
- II. Ter Plano de Trabalho simplificado (Publicações, Disciplinas e Orientações) com aderência a uma das linhas de pesquisa do PPGEE e aprovado pela CPG;

Art. 8 – Para solicitar credenciamento no curso de Mestrado como Docente Colaborador, o docente ou o bolsista de pós-doutorado deverá atender a totalidade dos seguintes requisitos/critérios:

- I. Ter, no mínimo, uma orientação ou co-orientação de projeto científico iniciada (Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso, Mestrado ou Doutorado);
- II. Ter Indicador de Qualidade de Produção Científica (IQPC) igual ou superior a 1 e Indicador Geral Qualidade de Produção, Orientação e Financiamento (IGQPOF), calculado de acordo com o Art. 18, igual ou superior a 1,60 pontos no quadriênio;
- III. Ter Plano de Trabalho simplificado com aderência a uma das linhas de pesquisa do PPGEE e aprovado pela CPG;



Art. 9 - Caberá à CPG a aprovação e indicação da categoria na qual o novo docente será credenciado, respeitando-se os interesses gerais do PPGEE perante a Avaliação Quadrienal da CAPES e os limites mínimos e máximos de docentes em cada categoria, como previstos no art.4.

Art. 10 - Todos os docentes credenciados serão avaliados no segundo e no último ano do quadriênio de Avaliação da CAPES, considerando as atividades em uma janela de 4 anos.

Título IV **Do Procedimento para Credenciamento de Docentes**

Art. 11 - O docente que solicitar credenciamento como Docente Permanente deverá protocolar sua solicitação junto à Secretaria Administrativa do PPGEE, juntamente com os seguintes documentos:

- I. Carta de Apresentação demonstrando que os requisitos e critérios exigidos no Art. 6 estão satisfeitos.
- II. Currículo Lattes atualizado com comprovação dos requisitos e critérios estabelecidos no Art. 6;
- III. Plano de Trabalho detalhado contemplando atividades num horizonte de 8 anos contendo:
 - a) Proposta de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) no PPGEE;
 - b) Plano de Pesquisa simplificado ;
 - c) Perspectivas de orientação de mestrado;
 - d) Perspectivas de submissão de Projetos de Pesquisa a serem financiados ou extrato de projeto(s) submetido(s) a agência de fomento (Resumo, cronograma, montante, envolvidos, entre outras informações pertinentes) ;
 - e) Metas de publicação.

Parágrafo único - O pedido de credenciamento poderá ser feito a qualquer momento, mas o credenciamento será efetivado até o início do período letivo subsequente no PPGEE.

Art. 12 - O docente que solicitar credenciamento como Docente Visitante deverá protocolar junto à Secretaria Administrativa do PPGEE o pedido de credenciamento, juntamente com os seguintes documentos:

- I. Carta Convite de um Docente Permanente do PPGEE, contendo todos os futuros benefícios do credenciamento.
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Plano de Trabalho simplificado contemplando atividades num horizonte de 2 anos como colaborador, contendo:
 - a. Plano de Pesquisa simplificado;
 - b. Perspectivas de orientação de mestrado;
 - c. Proposta de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) no PPGEE;
 - d. Metas de publicação.

Art. 13 - O docente que solicitar credenciamento Docente Colaborador deverá protocolar junto à Secretaria Administrativa do PPGEE o pedido de credenciamento, juntamente com os seguintes documentos:

- I. Carta de Apresentação demonstrando que os requisitos e critérios exigidos no Art. 8, estão satisfeitos.
- II. Currículo Lattes atualizado com comprovação dos requisitos e critérios estabelecidos no Art. 8;
- III. Plano de Trabalho simplificado contemplando atividades num horizonte de 4 anos como colaborador, contendo:
 - a. Plano de Pesquisa simplificado;
 - b. Perspectivas de orientação de mestrado (caso houver);
 - c. Metas de publicação, demonstrando planejamento para se tornar Docente Permanente no Programa.
 - d. Perspectivas de submissão de Projetos de Pesquisa a serem financiados;

Art. 14 - O bolsista de pós-doutorado que solicitar credenciamento Docente Colaborador deverá protocolar junto à Secretaria Administrativa do PPGEE o pedido de credenciamento, juntamente com os seguintes documentos:

- I. Carta de Apresentação demonstrando que os requisitos e critérios exigidos no Art. 8, estão satisfeitos, com anuência do orientador de pós-doutoramento.
- II. Projeto de pós-doutorado em execução.
- III. Currículo Lattes atualizado com comprovação dos requisitos e critérios estabelecidos no Art. 8;
- IV. Plano de Trabalho simplificado contemplando atividades num horizonte de 2 anos como colaborador, contendo:
 - a. Proposta de disciplina(s) a ser(em) ministrada(s) no PPGEE;
 - b. Perspectivas de orientação de mestrado;
 - c. Metas de publicação.

Art. 15 - O pedido de credenciamento será analisado pelos membros da CPG considerando a documentação apresentada e a pertinência do Plano de Trabalho apresentado. A CPG emitirá parecer fundamentado juntamente com o resultado quanto à aprovação ou não do credenciamento.

Título V

Do Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 16 - O credenciamento de Docentes Permanentes será feito nos anos de avaliação previstos no Art. 10, por meio de avaliação do desempenho do docente realizada por uma Comissão Especial de Credenciamento (CEC). Essa avaliação levará em consideração no quadriênio:

- I. Atividades de Ensino no PPGEE;
- II. Orientação de dissertações no PPGEE;

- III. Produção Qualificada, ou seja, com a presença de alunos entre os autores;
- IV. Produção Intelectual e Técnica.
- V. Projetos coordenados ou participantes com financiamento.

§ 1º – As atividades previstas em II, III e IV serão avaliadas por meio de indicadores específicos, consonantes com aqueles utilizados na avaliação quadrienal da CAPES, conforme definido no Art.18. A atividade V será avaliada por indicador próprio, como descrito no Art. 18.

§ 2º - Os Docentes Permanentes que não alcançarem os índices mínimos descritos no Art. 17, na segunda avaliação de credenciamento, serão automaticamente descredenciados da categoria de Docente Permanente e credenciados na categoria de Docente Colaborador.

§ 3º. Nas situações em que o programa estiver com o número mínimo de docentes permanentes e/ou máximo de colaboradores, como previsto no Art. 4, os docentes permanentes que não alcançarem os índices mínimos do Art. 17, terão seus índices comparados com os índices dos docentes credenciados como colaboradores e, no caso de algum docente colaborador tiver índice melhor que o docente permanente, ele deverá ser credenciado como permanente, abrindo a sua vaga de colaborador.

§ 4º - Durante o período como Colaborador, o docente poderá dar continuidade às orientações em andamento, porém não poderá ofertar vagas adicionais e tampouco disciplinas no programa.

§ 5º - O docente credenciado como colaborador pelo **Art. 16** - § 2º retornará à categoria de docente permanente caso alcance os índices mínimos de credenciamento estabelecidos no Art.17. Após um período de 3 (três) anos como Docente Colaborador, caso não atenda os índices mínimos, o docente será descredenciado do programa. No caso da disciplina ofertada pelo docente descredenciado, esta deverá ser cancelada ou ofertada por outro docente credenciado ao programa, mediante aprovação da CPG.

Art. 17 – Será credenciado como Docente Permanente no PPGEE o docente que atender todos os itens:

- I. Ter ministrado pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas no PPGEE no período analisado, e;
- II. Ter acumulado, pelo menos, 36 meses de orientação de alunos de mestrado do PPGEE e uma orientação defendida e aprovada no quadriênio, e;
- III. Indicador de Qualidade de Produção Científica e Técnica (IQPCT) igual ou superior a 1,6 e Indicador Geral Qualidade de Produção, Orientação e Financiamento (IGQPOF) igual ou superior a 2,3 pontos no período analisado, e;
- IV. Ter indicador de Projeto e Financiamento (IPF) igual ou superior a 0,2, e;

V. No caso de docentes com tempo total de credenciamento, como permanente, inferior a quatro anos, os índices devem ser iguais ou superiores ao valor proporcional ao tempo, sendo o número de disciplinas arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

VI. No caso de docentes com afastamento da instituição por pós-doutoramento ou licença, desde que maiores que 4 meses, os índices devem ser iguais ou superiores ao valor proporcional ao tempo, sendo o número de disciplinas arredondado para número inteiro, segundo a norma ABNT NBR 5891.

Art. 18 – Os índices de Desempenho serão calculados de acordo com as seguintes expressões:

I. Indicador de Qualidade de Produção Científica IQPC:

$$IQPC = 1,000 \times A1 + 0,875 \times A2 + 0,75 \times A3 + 0,6 \times A4 + 0,3 \times B1 + 0,2 \times B2 + 0,1 \times B3 + 0,05 \times B4$$

sendo A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 as classificações dos periódicos de acordo com a proposta de cálculo do Qualis apresentada no documento da CAPES¹ ou no link de consulta Qualis da CAPES².

Para cada publicação em periódico, caso o discente/egresso do mestrado seja um dos autores e o trabalho seja correlato ao seu tema de mestrado, aplica-se um modificador ao peso da publicação de 1,25. Caso o aluno de iniciação científica seja um dos autores, com trabalho correlato ao seu projeto, aplica-se um modificador ao peso da publicação de 1.1. Na eventualidade de ambos serem autores, o maior modificador permanece.

Para cada publicação em congresso, se o autor for um dos discentes/egressos do mestrado e seu tema for correlato a publicação, deve-se adicionar ao IQPC, o valor de 0.05. Caso o autor seja um aluno de iniciação científica, com projeto correlato a publicação, deve-se adicionar ao IQPC o valor de 0.02. Na eventualidade de ambos serem autores, o maior número permanece.

II. Indicador de Qualidade de Produção Técnica IQPT:

$$IQPT = 2 * P_{c,l} + 0.875 * P_d + 0.2 * L_o + 0.1 * L_c$$

sendo $P_{c,l}$ o número de Patentes concedidas ou licenciadas, P_d o número de Patentes depositadas, L_o , organizações de Livro com ISBN, e L_c , capítulo de livro com ISBN.

¹ [18072019_Esclarecimentos_Qualis2.pdf](#)

² [Consulta Qualis Capes](#)

Para cada patente ou Livro, caso o discente/egresso do mestrado seja um dos autores e o trabalho seja correlato ao seu tema de mestrado, aplica-se um modificador ao peso da patente de 1,25. Caso o aluno de iniciação científica seja um dos autores, com trabalho correlato ao seu projeto, aplica-se um modificador ao peso da patente de 1.1. Na eventualidade de ambos serem autores, o maior modificador permanece.

III. Indicador de Qualidade de Produção Científica e Técnica (IQPCT):

$$IQPCT = IQPC + IQPT$$

IV. Indicador de Projeto e Financiamento (IPF):

$$IPF = \sum_{i=1}^n m_i * P_i$$

em que P_i é o projeto coordenado pelo docente ou que o docente é um participante e, m_i é o peso que varia de acordo com a tabela:

Valores do projeto	Responsável	Participante
até 40 mil reais	0,1	0,05
de 40 mil a 80 mil reais	0,25	0,1
de 80 mil a 150 mil reais	0,5	0,25
de 150 mil a 300 mil reais	1	0,5
de 300 mil a 1 milhão de reais	2	1
mais que 1 milhão de reais	5	3

Os projetos de mestrados e iniciação científica financiados, em que o docente é o orientador principal, contam como projetos que o docente é responsável.

V. Indicador Geral Qualidade de Produção, Orientação e Financiamento (IGQPOF)

$$IGQPOF = IQPC + IQPT + IPF$$

Observação: A pontuação Qualis de uma produção técnica ou científica que contar com mais de um autor docente credenciado no PPGEE, quando utilizada para o cálculo do IGQPOF deverá ser computada de acordo com a relação:



Pontuação Qualis de publicação Compartilhada = $3/(2 \times \eta)$,

na qual η representa o número de coautores credenciados no PPGEE.

No momento da avaliação, se for de acordo com as partes, a pontuação acima calculada pode ser redistribuída para melhor representar a participação dos docentes na publicação.

Art. 19 – Os Docentes que ingressaram no programa como Colaboradores serão avaliados nos anos previstos no Art. 9, podendo ser reconduzidos automaticamente no primeiro ano de avaliação do docente. Os docentes colaboradores serão submetidos a avaliação de desempenho realizada por uma Comissão Especial de Credenciamento (CEC), considerando no último quadriênio:

- I. Orientação de dissertações no PPGEE;
- II. Produção Qualificada;
- III. Produção Intelectual e Técnica.
- IV. Perspectivas de projetos financiados.

§ 1º – As atividades previstas em I, II e III serão avaliadas por meio de indicadores específicos, consonantes com aqueles utilizados na avaliação quadrienal da CAPES, conforme definido no artigo 18. A atividade IV será avaliada como proposto pelo artigo 18, item IV.

§ 2º - Os Docentes Colaboradores que não alcançarem os índices mínimos descritos no Art. 8, item II, e, não tiverem nenhuma orientação aprovada e concluída no quadriênio, não poderão ofertar vagas adicionais e permanecerão como colaboradores até concluírem a defesa de dissertação de seu último orientado. Após a defesa do último orientado, o docente será descredenciado do programa.

§ 3º - Os docentes colaboradores que não estiverem orientando no momento da avaliação serão desligados do programa.

§ 4º - Em qualquer momento, o docente colaborador poderá solicitar mudança para categoria de permanente caso alcance os índices mínimos de credenciamento estabelecidos no Art.17, itens II, III e IV desta norma.

Art. 20 – O coordenador e o vice-coordenador do PPGEE do período analisado estarão automaticamente credenciados para o próximo período, na categoria de Docente Permanente, desde que tenha coordenado o Programa por um período igual ou superior a 50% ao considerado para o cálculo do IQPOF.

Art. 21 – O docente que for bolsista Produtividade do CNPq no momento da aplicação desta Norma Complementar poderá ser credenciado para o próximo período, na categoria de Docente Permanente, desde que também cumpra os itens II e IV do Art. 17.

Título VI Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 22 - De acordo com as novas diretrizes do documento de área de Engenharias IV, para fomentar a agregação de pesquisadores com titulação menor do que 5 anos da data do pedido de credenciamento, redução de desigualdade de gênero e minorias, serão reduzidos em 0,6 pontos no item IGQPOF do Art. 18, além de estar dispensado da apresentação do item I do Art. 6.

Art. 23 – Para o caso excepcional de redução drástica persistente da entrada de discentes, a CPG poderá decidir não aplicar o item II do Art. 17, no momento da avaliação.

Art. 24 - Esta Norma Complementar deverá ser atualizada ao final de cada Avaliação Quadrienal da CAPES considerando o Documento de Área publicado, visando a manutenção ou melhora do conceito CAPES do PPGEE.

Art. 25 - Os casos omissos e aqueles não previstos nesta Norma Complementar serão julgados pela CPG e, caso esta não se julgue competente, o julgamento será feito pela Direção do CCET.

Art. 26 – Esta Norma Complementar entra em vigor a partir da data em que foi aprovada pela CPG.

Art. 27 – As regras de credenciamento e descredenciamentos entrarão em vigor a partir do próximo quadriênio, ou seja, a partir de janeiro de 2025.

Aprovado na 14ª Reunião Extraordinária da CPG do PPGEE em 20/03/2024.

Prof. Dr. André Carmona Hernandes
Coordenador do PPGEE